

## REUNIÃO DE 14.05.2002

### EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 877ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 19 de março de 2002. **Aprovada.**
2. Comunicações do Reitor.
3. Eleição de um membro docente, indicado pelo Co, para constituir o Conselho Deliberativo da EDUSP.

**Eleito:**

**Prof. Dr. Carlos Alberto Barbosa Dantas, com 45 (quarenta e cinco) votos.**

4. Palavra aos Senhores Conselheiros.

### ORDEM DO DIA

#### CADERNO I - ALIENAÇÃO

(item 14, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - quorum de 2/3 = 70)

#### PROCESSO 00.1.421.11.3 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

- Proposta de alienação de duas áreas, 11.783.44m<sup>2</sup>, da USP no Campus de Piracicaba para a Prefeitura Municipal de Piracicaba e contrapartida de serviços e integração de áreas de avenidas e praça ao Campus.
- Ofício do Prefeito Municipal de Piracicaba, Sr. Humberto de Campos, ao Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Julio
- Marcos Filho, encaminhando documentos e projetos relativos ao futuro acesso à Av. Alberto Vollet Sachs e solicita cessão de uma área de aproximadamente 5.558,23m<sup>2</sup> do Campus (13.03.00).
- Ofício do Secretário Municipal de Obras de Piracicaba, Eng<sup>o</sup> Roberto Jaoudé, ao Diretor da ESALQ, informando que estão sendo concluídos estudos para elaboração de projeto de mudança do fluxo viário em torno da Casa do Estudante (20.03.00).
- Ofício do Prefeito Municipal de Piracicaba ao Prefeito do Campus da ESALQ, Prof. Dr. Marcos Vinicius Folegatti, informando sobre o serviço que a Prefeitura Municipal se compromete executar no entorno da Casa do Estudante (31.03.00).
- Ofício do Chefe do Depto. de Produção Vegetal, Prof. Dr. Ricardo Victoria Filho, ao Diretor da ESALQ, informando que o Depto. aprovou a cessão de área de aproximadamente 5.558,23m<sup>2</sup>, e apresenta sugestão para melhoria do sistema viário do Campus (04.05.00).
- **Parecer do Conselho do Campus:** aprova a cessão de área pleiteada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba (área aproximada de 5.558,23m<sup>2</sup>), mediante a contra-partida da Prefeitura Municipal em executar o projeto de remodelação do sistema viário em torno da Casa do Estudante (16.05.00).
- **Parecer da Congregação:** aprova a cessão de área à Prefeitura Municipal de Piracicaba, para implantar projeto de acesso à Avenida Alberto Vollet Sachs, com a contrapartida de que esta execute as obras de remodelação do sistema a viário no entorno da Casa de Estudante (25.05.00).
- Ofício do Prefeito do Campus da ESALQ ao Prefeito Municipal de Piracicaba, informando que foram aprovadas pelos colegiados do Campus a proposta de execução das obras de remodelação do sistema viário no entorno da Casa do Estudante e solicita que seja providenciado os seguintes documentos: estudo

- orçamentário, cronograma de etapas/tempo de execução da obra e detalhamento dos aspectos relativos à segurança/tráfego (30.05.00).
- Documentação apresentada pelo Prefeito Municipal de Piracicaba, contendo:  
Estudo do orçamento  
Cronograma físico financeiro  
Projeto e detalhamento de tráfego
  - Ofício do Prefeito do Campus de Piracicaba ao Diretor Executivo do FUNDUSP, Prof. Dr. Antonio Rodrigues Martins, solicitando autorização para a realização da avaliação das áreas do campus que serão destinadas às obras de reestruturação do sistema viário nas imediações deste Campus (01.02.01).
  - Laudo Técnico de Avaliação apresentado pelo FUNDUSP (02.03.01).
  - Documentação contendo informações e justificativas da reestruturação do sistema viário nas imediações do Campus da ESALQ.
  - Ofício do Prefeito Municipal de Piracicaba, José Machado, ao Prefeito do Campus da ESALQ, Prof. Dr. Marcos Vinícius Folegatti, informando o interesse de concretizar as obras projetadas no Campus da ESALQ (19.04.01).
  - Parecer Técnico Florestal da Secretaria do Meio Ambiente, favorável a implantação do prolongamento da Avenida Alberto Vollet Sachs.
  - Ofício do Prefeito do Campus da ESALQ ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando pedido de autorização de uso de áreas da USP, localizadas no Campus "Luiz de Queiroz", para realização de obras de reestruturação do sistema viários nas imediações do Campus (05.06.01).
  - Justificativas apresentada pelo Prefeito do Campus "Luiz de Queiroz".
  - **Parecer da CJ:** esclarece que há necessidade de esclarecer as avaliações das áreas feitas pela Prefeitura do Município de Piracicaba e pelo FUNDUSP em relação ao orçamento das obras a serem efetuadas pelo Município, como contrapartida, pois se tratando de um procedimento de alienação de área pública, a contrapartida da parte beneficiária deve corresponder ao valor da avaliação do bem. Entendo, assim, que os valores devem igualar com o valor da área da Universidade com o da contrapartida apresentada pela Prefeitura Municipal (04.07.01).
  - Informação do Prefeito do Campus "Luiz de Queiroz" sobre o comprometimento da Prefeitura Municipal com a regularização da documentação das áreas remanescentes à reestruturação do sistema viário em questão, transferindo-as em caráter definitivo à USP.
  - **Parecer da CJ:** entende que a oferta de cessão de área de 12.476,80m<sup>2</sup>, atende ao interesse público a ser resguardado pela USP, viabilizando a concretização da permuta de áreas entre as partes. Recomenda, entretanto, que o referido compromisso seja formalmente assumido pelo Sr. Prefeito Municipal (seja feito por escrito), nos próprios documentos relativos à cessão das áreas, a serem assinados futuramente (19.02.02).
  - **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, favorável à alienação de patrimônio imóvel da USP, pertencente à ESALQ, no total de 6.225,51m<sup>2</sup> (11.03.02).
  - **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Eliseu Martins, favorável à alienação de áreas da USP no Campus de Piracicaba para a realização das obras viárias no entorno do Campus. Esclarece que serão utilizadas duas parcelas de terreno do Campus de Piracicaba a ser alienada: de 5.558,23 + 6.225,21 = 11.783,44 e não como constou no parecer da CLR (01.04.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel proposto nos autos, obedecido o *quorum* estatutário.

## CADERNO II - CRIAÇÃO DE UNIDADE

(item 13, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - quorum de 2/3 = 70)

### PROCESSO 01.1.1627.12.3 + 01.1.1628.12.0 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- Proposta de criação da Unidade Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, que deverá ser constituída por três Departamentos: Economia, Administração e Contabilidade.
- Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Eliseu Martins, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando um dossiê com proposta de emancipação da Unidade FEA/RP, que deverá ser constituída, inicialmente, por três Departamento: Economia, Administração e Contabilidade (29.06.01).
- Ofício do Diretor da FEA ao M. Reitor, encaminhando ata da Congregação que aprova o projeto de autonomia da FEA/RP por 24 votos favoráveis, nove abstenções e uma declaração de voto. Aprova, também, proposta de criação de seis cargos de Professor Titular, a participação de seis Professores Titulares da FEA/SP para compor a Congregação e a Diretoria da nova Unidade, que será exercida por um dos seis Professores Titulares, com mandato de dois anos (19.07.01).
- Portaria GR 1225, de 21.08.01, designando os Profs. Drs. Adolpho José Melfi, Ada Pellegrini Grinover, Héctor Francisco Terenzi, Ayrton Custódio Moreira e Suely Vilela, para compor a Comissão Especial incumbida de analisar proposta de autonomia da FEA/RP.
- Ofício do Coordenador da FEA/RP, Prof. Sigismundo Bialoskorski Neto, ao Diretor da FEA/SP, encaminhando informações referentes ao processo de emancipação da FEA/RP a pedido da Comissão Especial (17.10.01).
- Ofício do Diretor da FEA ao M. Reitor, aprovando ad referendum da Congregação e com a concordância dos Departamentos de Contabilidade e Atuária e de Economia, a participação de um Professor Associado, de cada departamento citado, na Congregação da FEA/RP (22.10.01).
- Relatório apresentado pela Comissão Especial designada pelo M. Reitor, sobre a emancipação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do Presidente, Prof. Dr. Walter Colli, que levanta todos os aspectos legais que envolvem a criação da nova Unidade, concluindo que o processo encontra-se formalmente pronto para ser votado, e que pelo artigo 16, item 13 do EE cabe ao Co: "deliberar, por dois terços da totalidade dos membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidade, órgãos de Integração e órgãos Complementares" (14.02.02).
- A CAA decidiu retirar o processo de pauta solicitando à Unidade que apresente os seguintes esclarecimentos adicionais: a) As condições em que se faria a transferência dos Professores Titulares e o caráter dessa transferência. b) As razões específicas que determinam a necessidade de urgência da autonomia, sem que a composição dos departamentos atenda plenamente a legislação vigente (18.02.02).
- Documentação apresentada pelo Diretor da FEA, com os esclarecimentos e justificativas solicitados pela CAA.
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Julio Marcos Filho, favorável à criação da nova Unidade Universitária Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à criação da FEA/RP (06.05.02).
- Ofício do Diretor da FEA ao Presidente da COP, Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler, solicitando o pronunciamento da COP para que possa ser discutido na reunião do Conselho Universitário de 14.05.02, informa que o

orçamento da FEA/RP será obtido pelo desmembramento do orçamento da FEA/SP, onde já se encontra devidamente segregado (29.04.02).

- **Parecer da Comissão de Claros:** nada tem a manifestar (03.05.02).
- Informação do DRH que autoriza as seguintes contratações de pessoal não docente: 01 técnico Acadêmico, 01 técnico de Recursos Humanos e 01 auxiliar de Serviços Gerais (03.05.02).
- Informação do DRH apresentando a estrutura referente ao Organograma proposto pela FEA/RP.
- **Parecer da COP:** manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta de transformação da extensão da FEA em Ribeirão Preto, em Unidade autônoma (29.04.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração de dispositivos do Regimento Geral da USP. As Resoluções 4926/2002 e 4930/2002, estampam a decisão do Colegiado, que obteve o seguinte resultado: Sim = 84 (oitenta e quatro); Não = 0 (zero); Abstenção = 1 (uma); Total de votantes = 85 (oitenta e cinco), obedecido o *quorum* estatutário.

(Consulte as Resoluções no site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>).

### **CADERNO III - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO GERAL**

(item 5, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - maioria absoluta = 53)

#### **PROCESSO 92.1.5201.1.6 - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA)**

- Proposta de alteração do Regimento Geral, Capítulo IV do Título VI.
- Ofício do Coordenador da CPA, Prof.Dr. Umberto Giuseppe Cordani, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, apresentando sugestões e proposta de alteração da composição e competência da CPA (24.05.01).
- Proposta de alteração do Regimento Geral da USP, apresentada pelo GR a vista das discussões havidas com relação às sugestões apresentadas pelo Coordenador da CPA, no Capítulo IV do Título VI do RG (08.03.02).

Texto atual :

"Capítulo IV

Da Avaliação da Produção dos Docentes

Art. 202 - A avaliação da produção dos docentes será feita pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), cuja composição e normas serão fixadas pelo Co."

(Resolução 3920, de 07.04.92, que diz: art. 1º - A CPA mencionada no art. 202 do RG, será constituída pelos membros da CERT e da CAA.)

Texto proposto :

"Capítulo IV

Da Avaliação Institucional

Art. 202 - A Avaliação Institucional será feita por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a quem compete estabelecer diretrizes para essa finalidade, bem como subsidiar o Reitor e o Conselho Universitário com dados e análises qualitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim.

§1º - Para elaborar relatórios sobre o desempenho de Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, a CPA poderá valer-se de :

1. relatórios de atividades dos docentes, empregados na elaboração dos relatórios anuais de atividades do Departamento;
2. avaliações quinquenais dos docentes, feitas pelas Unidades;
3. avaliações permanentes feitas pelos Conselhos Centrais em seu âmbito.

§2º - Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios ou informações a Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, bem como fazer uso de pareceres de consultores estranhos à Universidade.

§3º - O número de membros, as atribuições e a estrutura administrativa da CPA serão definidos em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§4º - Comporão a CPA:

I - o Vice-Reitor, seu Presidente;

II - membros indicados pelo Reitor, e homologados pelo Co, dentre os integrantes da carreira docente da USP que se tenham destacado nas atividades acadêmicas, de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento."

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à alteração proposta ao Regimento Geral da USP (11.03.02).
- Nova minuta apresentada pelo GR alterando o §1º do artigo 202.

Texto proposto :

"Capítulo IV

Da Avaliação Institucional

Art. 202 - A Avaliação Institucional será coordenada por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a quem compete propor diretrizes para essa finalidade, bem como subsidiar o Reitor e o Conselho Universitário com dados e análises qualitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim.

§1º - Para elaborar relatórios anuais sobre o desempenho de Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, a CPA poderá valer-se de :

- a. avaliações quinquenais dos docentes, feitas pelas Unidades;
- b. avaliações permanentes feitas pelos Conselhos Centrais em seu âmbito.

§2º - Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, bem como fazer uso de pareceres de consultores estranhos à Universidade.

§3º - O número de membros, as atribuições e a estrutura administrativa da CPA serão definidos em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§4º - Comporão a CPA:

I - o Vice-Reitor, seu Presidente;

II - membros indicados pelo Reitor, e homologados pelo Co, dentre os integrantes da carreira docente da USP que se tenham destacado nas atividades acadêmicas, de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento."

- **Parecer da CLR:** aprova a nova minuta de Resolução, com a alteração da redação do caput do artigo 202 do Regimento Geral: "Art. 202 - A Avaliação Institucional será coordenada por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a quem compete propor, ao Conselho Universitário (Co), diretrizes para essa finalidade, bem como fornecer a ele e ao Reitor dados e análises qualitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim" (06.05.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração de dispositivos do Regimento Geral da USP. A Resolução 4928/2002, estampa a decisão do Colegiado, que aprovou, pela unanimidade dos 83 (oitenta e três) presentes, obedecido o *quorum* estatutário.

(Consulte a Resolução no site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>).

#### PROTOCOLADO 01.5.409.17.0 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

- Ofício do Diretor, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando propostas de alterações do Regimento Geral da USP relacionadas à realização de provas, especialmente no concurso de livre-docência (30.10.01).
- Ofício do Diretor da FMRP ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando nova proposta de alteração do Regimento Geral, bem como do Regimento Interno da Unidade no que tange ao concurso de livre-docência, que foi

aprovada pela Congregação em 14.12.01 (18.12.01).

Texto atual:

"Art. 173 - Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art. 137 e seus parágrafos."

Texto proposto:

"Art. 173 - Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art. 137 e seus parágrafos, ou do art. 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o seu Regimento Interno."

- **Parecer da CJ:** esclarece que a proposta apresentada pela Unidade é de mérito administrativo não existindo questão de natureza jurídica a ser levantada, estando, portanto, em condições de ser aprovada (21.02.02).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à alteração proposta pela Unidade (11.03.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração de dispositivos do Regimento Geral da USP. A Resolução 4927/2002, estampa a decisão do Colegiado, que obteve, pelo painel eletrônico, o seguinte resultado: Sim = 73 (setenta e três) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 8 (oito); Total de votantes = 81 (oitenta e um), obedecido o *quorum* estatutário.

(Consulte a Resolução no site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>).

## CADERNO IV - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

### 1. PROCESSO 89.1.16643.1.1 - COMISSÃO ESPECIAL DE REGIMES DE TRABALHO

- Proposta de alteração do Regimento Interno da CERT, baixado pela Resolução 3531/89 (art. 6º - inclusão de um parágrafo único).
- Proposta de alteração do Regimento Interno da CERT, apresentada pelo Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Celso de Barros Gomes, incluindo um parágrafo único ao art. 6º, da Resolução 3531, de 22.07.89 (30.04.02).

Texto atual :

Artigo 6º - Compete à CERT:

I - interpretar, aplicar e determinar a aplicação das normas relativas aos regimes de trabalho docente, zelando por seu fiel cumprimento e execução;

II - propor ao Reitor a edição de normas que disciplinem a aplicação da legislação relativa aos regimes de trabalho;

III - adotar providências no sentido de aprimorar os regimes de trabalho, em particular o RTC e o RDIDP;

IV - opinar sobre ingressos, reingressos, permanências, exclusões, licenças, afastamentos, transferências, comissionamentos, nomeações, admissões, contratos, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade;

V - zelar pelo cumprimento do RTC e do RDIDP;

VI - julgar relatórios no âmbito de suas atribuições;

VII - apurar, mediante sindicâncias instauradas pelo Presidente, infringências à legislação relativa a regime de trabalho e, quando for o caso, propor ao Reitor a abertura de processo administrativo;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Texto proposto :

Artigo 6.º .....

...

Parágrafo único - No caso de nomeação para o provimento de cargo, a CERT somente opinará:

I - se o candidato indicado não pertencer à carreira docente da USP; ou

II - se o candidato indicado, pertencendo à carreira docente da USP, estiver sujeito a regime de trabalho diverso daquele apontado no edital de concurso."

- **Parecer da CLR:** aprova a proposta de alteração do Regimento da CERT conforme proposto nos autos (06.05.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno da Comissão Especial de Regime de Trabalho da USP, conforme Resolução 4925/2002.

(Consulte a Resolução no site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>).

## 2. PROCESSO 01.1.1386.5.3 - FACULDADE DE MEDICINA

- Proposta de alteração do Regimento da FM em seus artigos 13, 16, 20, 22, 25, 34, 35, 36, 37 e 38.
- Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr. Irineu Tadeu Velasco, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando proposta de alteração do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 14.12.01 (17.12.01).

Texto atual :

Artigo 13 - A Comissão de Graduação será constituída por:

I - um membro docente de cada Departamento da FM, eleitos pela Congregação;  
II - representação discente, conforme o previsto no §2º do artigo 48 do Estatuto da USP.

§2º - A Comissão será presidida por docente pertencente, no mínimo, à categoria de Professor Associado, obedecendo ao prescrito no §6º do artigo 45 do Estatuto da USP.

§3º - O mandato dos membros docentes da Comissão de Graduação será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço.

§4º - O mandato da representação discente será de um ano, permitida a recondução.

Texto proposto :

Artigo 13 - ...

I - ...;

II - ... .

§2º - A Comissão será presidida por docente pertencente, no mínimo, à categoria de Professor Associado, obedecendo ao prescrito nos parágrafos 5º e 6º do artigo 45 do Estatuto da USP.

§3º - ... .

§4º - ... .

Texto atual :

Artigo 16 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída por:

I - um membro docente de cada Departamento da FM, eleitos pela Congregação;  
II - representante discente, conforme o previsto no §2º do artigo 48 do Estatuto da USP, eleito pelos alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da Unidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§1º - Nos termos do §2º do Estatuto, os representantes docentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor e orientadores de pós-graduação e terão mandato de três ano, permitida a recondução.

§2º - A Comissão de Pós-Graduação constituirá duas Subcomissões, encarregadas de cursos de Pós-Graduação senso estrito e senso lato, respectivamente, e integradas por membros da própria Comissão.

Texto proposto :

Artigo 16 - ... :

I - ... ;

II - ... .

§1º - ... .

§2º - A Comissão será presidida por docente pertencente, no mínimo, à categoria de Professor Associado, obedecendo ao prescrito nos parágrafos 5º e 6º do artigo 45 do Estatuto da USP.

§3º - ... .

Texto atual :

Artigo 20 - A Comissão de Pesquisa, será constituída por:

I - um membro docente de cada Departamento da FM, eleito pela Congregação, com mandato de três anos, permitida recondução;

II - a representação discente correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão, eleita por seus pares e constituída por alunos de pós-graduação da Unidade, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Texto proposto :

Artigo 20 - ... :

I - ...;

II - ... .

Parágrafo único - A Comissão será presidida por docente pertencente, no mínimo, à categoria de Professor Associado, obedecendo ao prescrito nos parágrafos 5º e 6º do artigo 45 do Estatuto da USP.

Texto atual :

Artigo 22 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CECEX) será constituída por:

I - um membro docente de cada Departamento da FM, eleito pela Congregação, com mandato de três anos, permitida recondução e renovando-se, anualmente, pelo terço;

II - a representação discente correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão, eleita por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Texto proposto :

Artigo 22 - ... :

I - ... ;

II - ... .

Parágrafo único - A Comissão será presidida por docente pertencente, no mínimo, à categoria de Professor Associado, obedecendo ao prescrito nos parágrafos 5º e 6º do artigo 45 do Estatuto da USP.

Texto atual :

Artigo 25 - O Conselho do Departamento, órgãos deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, será constituído de acordo com o artigo 54 do Estatuto.

Parágrafo único - Farão parte do Conselho do Departamento, todos os Professores Titulares em exercício.

Texto proposto :

Artigo 25 - ... .

§1º - Farão parte do Conselho do Departamento, todos os Professores Titulares em exercício.

§2º - À representação discente, eleita por seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, será assegurada a representação mínima de um estudante, proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação, regularmente matriculados na FMUSP.

§3º - Na hipótese da representação discente admitir mais de um membro, ela deverá contar com pelo menos um representante de cada segmento discente.

Texto atual :

Artigo 34 - As provas para o Concurso de Professor Doutor constam de:

I - Julgamento do memorial, com prova pública de argüição;

II - Prova didática;

III - Prova escrita.

Texto proposto :

Artigo 34 - As provas para o Concurso de Professor Doutor são as estabelecidas nos artigos 79, do Estatuto e 135, do Regimento Geral da USP:

I - Julgamento do memorial com prova pública de argüição;

II - Prova didática;

III - Outra prova.

§1º - A prova prevista no inciso III poderá ser escrita, prática, ou um seminário com proposição de tema de pesquisa de livre escolha do candidato.

§2º - A natureza e o *modus faciendi* da prova prevista no inciso III deverão constar do edital de abertura do Concurso, conforme proposta dos Conselhos dos Departamentos, aprovadas pela Congregação. Caso a opção seja pela prova prática, esta não poderá ser pública.

Texto atual :

Artigo 35 - O peso para cada prova do Concurso de Professor Doutor será:

- Julgamento do memorial e argüição: 4;

II - Prova didática: 3;

III - Prova escrita: 3.

Texto proposto :

Artigo 35 - ... :

I - ... ;

II - ... ;

III - Outra prova: 3.

Texto atual :

Artigo 36 - A Faculdade de Medicina da USP, de acordo com os artigos 163 e 164 do Regimento Geral, abrirá inscrição para o concurso da Livre-Docência durante o prazo de 15 dias, nos meses de março a agosto.

§1º - O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de diplomas e produção científica, julgada através de trabalhos publicados em revistas indexadas, considerando-se sua repercussão na literatura.

§2º - A outra prova a que se refere o parágrafo único do artigo 167 do Regimento Geral será a prova prática.

Texto proposto :

Artigo 36 - ... .

§1º - O mérito dos candidatos será avaliado com base no conjunto de diplomas e produção científica, julgada através de sua participação efetiva em trabalhos publicados em revistas indexadas, considerando-se sua repercussão na área, assim como pelo estabelecimento de linhas próprias de pesquisa, pelas suas atividades no ensino de graduação e pós-graduação, pela capacidade de formação de pessoal e pelas suas atividades de extensão universitária.

§2º - ... .

- Texto atual :

Artigo 37 - O peso de cada prova do Concurso de Livre-Docência será:

I - Julgamento do memorial com prova pública de argüição: 4

II - Defesa de tese: 3

III - Prova prática: 1

IV - Prova escrita: 1

V - Prova didática: 1

§1º - As normas sobre a execução e julgamento da prova prática serão aprovadas pela Congregação e fixadas no edital de abertura do Concurso de Livre-Docência.

§2º - A prova didática consiste em aula, em nível de pós-graduação, nos termos do disposto no art. 137 e seus parágrafos e art. 173 do Regimento Geral da USP.

Texto proposto :

Artigo 37 - ... :

I - ... .

II - Defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: 3

III - ....

IV - ...

V - ...

§1º - ... .

§2º - A avaliação didática deverá ser feita em conformidade com os artigos 172 a 174 do Regimento Geral da USP, e de acordo com proposta do Conselho do

Departamento, aprovada pela Congregação.

Texto atual :

Artigo 38 - De acordo com o artigo 152 do Regimento Geral o Concurso ao cargo de Professor Titular consta de:

I - Julgamento dos títulos;

II - Prova pública oral de erudição;

III - Prova pública de argüição.

Parágrafo único - A regulamentação da prova pública de argüição referida no inciso III do artigo anterior será aprovada pela Congregação e fixada através do edital de abertura do Concurso.

Texto proposto :

Artigo 38 - ... .

I - ... ;

II - ... ;

III - ... .

§1º - Na prova de argüição, que será pública, e no julgamento dos títulos, será avaliada a qualificação científica do candidato, analisando-se a regularidade e relevância da sua produção científica, sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela projeção alcançada pelas suas atividades científicas, didáticas e de extensão, assim como pela formação e orientação de discípulos.

§2º - A duração da argüição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder, o diálogo será permitido quando o examinador e o candidato concordarem e, neste caso, o tempo total será de uma hora.

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, favorável às alterações propostas pela Unidade (11.03.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento da FM, conforme proposto nos autos. Providenciada a publicação da competente Resolução 4931/2002.

(Consulte a Resolução no site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>).

### 3. PROTOCOLADO 02.5.44.5.0 - FACULDADE DE MEDICINA

- Proposta de alteração do Regimento da FM em seu inciso V do artigo 2º, mudança de denominação do Departamento de Doenças Infecciosas e Parasitárias.
- Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr. Irineu Tadeu Velasco, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando proposta de alteração do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 22.02.02 (25.02.02).

Texto atual :

Artigo 2º - A Faculdade de Medicina é constituída dos seguintes Departamentos:

...

V - Departamento de Doenças Infecciosas e Parasitárias.

Texto proposto :

Artigo 2º - A Faculdade de Medicina é constituída dos seguintes Departamentos:

...

V - Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias.

- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à proposta de alteração do nome do Departamento (08.04.02).
- **Parecer da CLR:** aprova a proposta de mudança do nome do Departamento de Doenças Infecciosas e Parasitárias para Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias e, conseqüentemente a alteração do Regimento, baixado pela Resolução 4816/01 em seu art. 2º, inciso V (06.05.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento da FM, conforme proposto nos autos. Providenciada a publicação da competente Resolução 4931/2002.

(Consulte a Resolução no site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>).

## CADERNO V - RELATÓRIO DE NÚCLEO DE APOIO

### BIENAL

#### 1. PROCESSO 92.1.10354.1.1 - FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

- Relatório Bienal de atividades, apresentado pelo Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (NACE-NUDES).
- Pareceres de dois assessores *ad hoc* da Câmara de Núcleos:
  1. O relator tece comentários favoráveis aos trabalhos realizados pelo Núcleo e opina pela aprovação do relatório.
  2. O relator tece comentários e recomenda que seja estimulada busca de financiamento externo específico para os projetos de pesquisa desenvolvidos e seus resultados publicados em revistas de ampla circulação nacional.
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** aprova o relatório do Núcleo, de acordo com as recomendações apresentadas pelos assessores *ad hoc* (27.02.02).
- Ofício do Pró-Reitor, Prof. Dr. Adilson Avansi de Abreu, ao Coordenador do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Prof. Dr. Eurivaldo Sampaio de Almeida, solicitando que seja providenciado o relatório quinquenal de atividades, bem como o pedido de renovação (28.03.02).
- **Parecer do CoCEx:** aprova o relatório bienal de atividades do NACE-NUDES referente ao biênio 1999/2001 (13.03.02).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Franco Maria Lajolo, favorável ao Relatório apresentado pelo NUDES nos termos indicados pela Comissão de Avaliação dos NACES (08.04.02).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Saúde - NACE-NUDES.

#### 2. PROCESSO 93.1.29433.1.5 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

- Relatório Bienal de atividades, apresentado pelo Núcleo de Assistência Médico-Hospitalar (NACE-NAMH).
- Parecer de Assessor *ad hoc* da Câmara de Núcleos, que tece comentários sobre as atividades realizadas pelo Núcleo, opinando pela aprovação do Relatório.
- Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa : aprova o relatório do Núcleo, de acordo com o parecer do assessor *ad hoc* (27.02.02).
- Ofício do Pró-Reitor, Prof. Dr. Adilson Avansi de Abreu, ao Coordenador do NACE-NAMH, Prof. Dr. Gonzalo Vecina Neto, solicitando que seja encaminhado pedido de renovação, caso haja interesse do Núcleo em dar continuidade às suas atividades (25.02.02).
- **Parecer do CoCEx:** aprova o relatório bienal de atividades do NACE-NAMH, referente ao biênio 1999/2001 (07.03.02).
- **Parecer da CAA:** após o relato verbal do relator, Prof. Dr. Irineu Tadeu Velasco, aprova o Relatório Bienal apresentado pelo NACE-NAMH (09.04.02).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Assistência Médico-Hospitalar - NACE-NAMH.

### 3. PROCESSO 01.1.23183.1.5 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- **Relatório Bial de atividades apresentado pelo Núcleo:** Centro de Pesquisas Antárticas (CPA).
- Pareceres de dois assessores *ad hoc* da Câmara de Núcleos:
  1. O relator tece comentários favoráveis sobre os trabalhos realizados pelo Núcleo, considerando que as múltiplas atividades de pesquisa, extensão e formação científica pelo Centro são relevantes e profícuas.
  2. O relator tece comentários e recomenda a manutenção e ampliação do programa, com inclusões de outros projetos visando ampliar os horizontes das pesquisas multidisciplinares.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda a aprovação do relatório do Núcleo, de acordo com os pareceres dos assessores *ad hoc* (28.02.02).
- **Parecer da CoPq:** aprova o Relatório Bial de atividades do CPA (14.03.02).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável ao Relatório Bial de atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa - Centro de Pesquisas Antárticas - CPA (14.03.02).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório Bial de Atividades apresentado pelo Núcleo: Centro de Pesquisas Antárticas - CPA.

### 4. PROCESSO 01.1.23193.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Relatório Bial de atividades apresentado pelo Núcleo Apoio à Pesquisa em Crítica Genética (NAPCG).
- Pareceres de dois assessores *ad hoc* da Câmara de Núcleos:
  1. O relator tece comentários favoráveis sobre os trabalhos realizados pelo Núcleo, recomendando a aprovação do relatório.
  2. O relator tece comentários favoráveis e recomenda que nos próximos relatórios sejam anexados resumos das produções acadêmicas individuais dos pesquisadores ou partes do Curriculum Lattes.
- Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa : recomenda a aprovação do relatório do Núcleo, de acordo com os pareceres dos assessores *ad hoc* (28.02.02).
- **Parecer da CoPq:** aprova o Relatório Bial de atividades do NAPCG (28.02.02).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares, favorável ao Relatório Bial de atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa em Crítica Genética - NAPCG (23.04.02).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório Bial de Atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa em Crítica Genética - NAPCG.

### 5. PROTOCOLADO 02.5.144.1.1 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- Relatório Bial de atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão em Promoção da Arte na Educação (NACE-NUPAE).
- Pareceres de dois assessores *ad hoc* da Câmara de Núcleos:
  1. O relator emite um primeiro parecer, solicitando informações complementares à Unidade para poder melhor avaliar o pedido. De posse dessas informações, analisa o relatório e recomenda a sua aprovação.
  2. O relator recomenda a aprovação do Relatório Bial, enfatizando que o

crescimento do Núcleo perante a comunidade nacional e internacional seja acompanhado de um espaço físico à altura da importância e da repercussão social de suas atividades.

- **Parecer da Câmara de Avaliação de NACES:** recomenda a aprovação do relatório do Núcleo, bem como que o NACE-NUPAE acolha as recomendações dos assessores *ad hoc* (27.02.02).
- **Parecer da CoCEx:** aprova o Relatório Bienal de atividades do NACE-NUPAE (07.03.02).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer favorável da relatora, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares, com as recomendações apresentadas nos pareceres *ad hoc* e acrescenta, como sugestão, uma proposta para que o Núcleo faça uma integração com a Faculdade de Educação (23.04.02).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão em Promoção da Arte na Educação - NACE-NUPAE.

## 6. PROCESSO 01.1.11277.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Relatório Bienal de atividades, apresentado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras (NUPAUB).
- Pareceres de dois Assessores *ad hoc* da Câmara de Núcleos:
  1. O relator tece comentários favoráveis e alguns desfavoráveis sobre os trabalhos realizados pelo Núcleo e sugere que sejam divulgados em editoras de ampla circulação.
  2. O relator tece comentários e aprova o relatório do Núcleo.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda a aprovação do relatório do Núcleo, de acordo com os pareceres dos assessores *ad hoc* (09.10.01).
- **Parecer da CoPq:** aprova o relatório bienal de atividades do NUPAUB (11.10.01).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer favorável da relatora, Profa.Dra. Myriam Krasilchik, com recomendações (18.02.02).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras - NUPAUB.

## QÜINQÜENAL

## 7. PROCESSO 00.1.29840.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Relatório Qüinqüenal de atividades apresentado pelo Núcleo Interdisciplinar do Imaginário e Memória (NIME).
- Pareceres de dois assessores *ad hoc* da Câmara de Núcleos:
  1. O relator tece comentários favoráveis e recomenda que o Núcleo busque recursos ou auxílio junto a órgãos de fomentos nacionais ou internacionais, objetivando estimular as relevantes atividades que desenvolve.
  2. O relator salienta a importância dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo e sugere que a Revista deve estar aberta a todos os estudiosos da área, e recomenda que os articulistas não sejam, em sua maioria, membros do NIME.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda que a coordenadora do Núcleo envie o Programa de Pesquisa para os próximos 5 anos, visando a aprovação final do Relatório e a prorrogação de funcionamento do NIME (19.03.01).
- Programa de pesquisas apresentado pela coordenadora do NIME, para funcionamento do Núcleo para os próximos 5 anos.

- Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa: recomenda que o Relatório contendo as informações adicionais sejam enviados aos assessores *ad hoc* (22.05.01).
- Pareceres de Assessores *ad hoc* da Câmara de Núcleos:
  1. O relator esclarece que as recomendações solicitadas na última avaliação foram incorporadas no relatório e recomenda a sua aprovação.
  2. O relator tece comentário favorável e recomenda que sejam definidos as linhas de pesquisa do Núcleo de acordo com os temas importantes apresentados, permitindo, assim, situar as atividades de investigação.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa** : recomenda, de acordo com os pareceres dos assessores, a aprovação do Relatório Quinquenal do NIME (28.02.02).
- **Parecer da CoPq**: aprova o Relatório Quinquenal de atividades apresentado pelo NIME, bem como a prorrogação por mais 5 anos (14.03.02).
- **Parecer da CAA**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Henrique Krieger, favorável ao Relatório Quinquenal de atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa - denominado Núcleo Interdisciplinar do Imaginário e Memória, bem como as recomendações apresentadas pelos assessores *ad hoc* (08.04.02).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório Quinquenal de Atividades apresentado pelo Núcleo Interdisciplinar do Imaginário e Memória - NIME.

## CADERNO VI - RECURSOS

### 1. PROCESSO 00.1.1455.18.6 - RICARDO LÚCIO LOURENÇO MORAIS FRANCO

- Recurso interposto pelo interessado, aluno do curso de Engenharia da EESC, contra a decisão do CTA e da Congregação, de aplicação da pena de 90 dias de suspensão, nos termos do artigo 251, IV, do antigo RG da USP - Regime Disciplinar (Decreto n. 52.906, de 27.03.72), em vigor por força do art. 4º das Disposições Transitórias do Regimento Geral atual.
- Portaria EESC nº 66/2000, do Diretor, Prof. Dr. Eugênio Foresti, que determina a instauração do processo administrativo disciplinar, contra o aluno Ricardo Lucio Lourenço Moraes Franco, e designa membros para compor a Comissão Processante (29.09.00).
- Boletim de Ocorrência instaurado pelos policiais da PM que acudiram o aluno Carlos Alberto Belinassi, atropelado pelo aluno Ricardo Lúcio Lourenço Moraes Franco, no campus de São Carlos (15.09.00).
- Ofício da secretária da Comissão Processante à Assistente Acadêmica da EESC, solicitando cópia do histórico escolar e uma certidão onde constem eventuais ocorrências do aluno Ricardo Lucio L. M. Franco (05.10.00).
- Documentação contendo:
  - convocações e ata da comissão processante.
  - cópia do inquérito policial, instaurado no 3º Distrito Policial de São Carlos.
  - publicação no Jornal do Campus, informando sobre o atropelamento ocorrido no Campus de São Carlos (25.10.00).
- Ata da Comissão Processante e termo de declaração prestada pela vítima, Sr. Carlos Alberto Benassi (01.11.00).
- Citação, convocação, ata e declaração prestada pelo imputado Ricardo Lúcio L. M. Franco à Comissão Processante (08.11.00).
- Documentação contendo: ofícios, notificações e termo de declarações do indiciado incluso no inquérito policial.
- Requerimento do advogado do imputado, solicitando a oitiva de três testemunhas e cópia do processo administrativo (09.11.00).
- Convocação, escala dos vigias, agentes de segurança e dos vigias das guaritas, no período de 14 a 16 de setembro de 2000.

- Ata e termos de declaração dos funcionários da segurança do campus de São Carlos, Sérgio Luiz dos Santos, Gilberto Melo Cavalcante e Christian Fialho de Jesus.
- Notificação encaminhada aos estudantes Francisco Saburo Saito (ICMC), Adalberto Paloschi Junior (EESC) e Guilherme Corsini (EESC).
- Termos de declaração dos alunos do campus de São Carlos, Adalberto Paloschi Junior, Francisco Saburo Saito e Guilherme Corsini.
- Termo de defesa apresentado por Ricardo Lúcio L. M. Franco (27.12.00).
- Relatório Final da Comissão Processante encaminhada ao Diretor da EESC, propondo o encaminhamento dos autos ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) para que, nos termos do art. 251, IV, do Regimento Geral - Regime Disciplinar (27.03.72) - seja aplicada ao imputado a pena de 90 dias de suspensão (06.02.01).
- Ata do Conselho Técnico-Administrativo de 23.02.01, manifestando-se favoravelmente ao teor do relatório final da Comissão Processante, aplicando ao aluno infrator, a pena de noventa dias de suspensão.
- Ofícios encaminhados pelo Diretor da EESC, Prof. Dr. Eugenio Foresti, aos Professores Mario Mucheroni, Chefe do Depto. de Engenharia Mecânica e Paulo César Masiero, Diretor do ICMC, informando que o CTA (23.02.01) aplicou pena de suspensão por 90 dias ao aluno Ricardo Lúcio L. M. Franco.
- Recurso interposto por Ricardo Lúcio L. M. Franco, contra decisão do CTA (14.03.01).
- Parecer da Comissão Permanente de Legislação e Recursos da EESC (CPLR): considera que a pena de 90 dias de suspensão acarreta outra condenação que é a reprovação nas disciplinas do ano por faltas.
- Requerimento encaminhado pelo advogado de Ricardo Lúcio L.M. Franco, solicitando a suspensão do recurso administrativo.
- Trecho da Ata da 137ª da reunião do CTA que aprova, por unanimidade, o recebimento do recurso do interessado, com efeito suspensivo e negando provimento ao recurso do interessado (23.03.01).
- Ofícios do Diretor da EESC à Secretária Geral, encaminhando os autos para apreciação do recurso pelo Conselho Universitário.
- **Cota da CJ:** o Procurador-Chefe, Prof. Dr. João Alberto S. Del Nero, encaminha os autos à Unidade para que o recurso seja apreciado pela Congregação (12.04.01).
- Trecho de Ata da Congregação da EESC que nega provimento ao recurso interposto pelo interessado (11.05.01).
- Ofício do Diretor da EESC ao Diretor do ICMC e ao Chefe do Depto. de Engenharia Mecânica, informando sobre a pena aplicada ao aluno Ricardo Lúcio L. M. Franco.
- Cópia do Boletim de Ocorrência e ofícios enviados pelo Diretor, em exercício, da EESC aos Diretores do IQSC, IFSC, ICMC e ao Chefe do Depto. de Engenharia Mecânica, informando que o CTA negou provimento ao recurso impetrado pelo aluno Ricardo Lúcio L.M. Franco.
- Recurso interposto por Ricardo Lúcio L. M. Franco contra decisão da Congregação que aprovou a pena de 90 dias de suspensão, estabelecida pelo CTA da EESC (16.05.01).
- Trecho de Ata da Congregação da EESC, de 12.06.01, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso.
- Ofício do Diretor da EESC ao Procurador-Chefe da CJ, encaminhando recurso não provido pela Congregação, interposto pelo aluno Ricardo Lúcio L. M. Franco (13.06.01).
- **Parecer da CJ:** salienta que o efeito suspensivo concedido no recurso anterior (CTA) esgotou sua eficácia com a decisão da Congregação (12.06.01), e que o novo requerimento para sua concessão não foi apreciado pelo aludido Colegiado; considera que o recurso é tempestivo e que o processo se encontra em condições de ser encaminhado à CLR (27.08.01).

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profa. Dra. Ivette Senise Ferreira, que conclui pelo recebimento e pelo não provimento do recurso interposto pelo interessado (10.09.01).
- Informação do Chefe Administrativo do Serviço da EESC, sobre as disciplinas requeridas pelo aluno Ricardo Lúcio L. M. Franco no segundo semestre letivo de 2001 (18.10.01).
- Despacho da Assistente Acadêmica-substituta da EESC, ao Diretor, esclarecendo a questão apresentada no parecer da CJ, de 27.08.01, sobre a decisão da Congregação que negou provimento ao recurso, mas manteve a decisão do CTA de aplicação da pena de noventa dias de suspensão, com efeito suspensivo.
- Portaria 77/2001, de 22.10.01, que dispõe sobre a aplicação de pena de suspensão.
- Ofícios do Diretor da EESC aos Chefes de Departamentos de Engenharia de Estruturas, Engenharia Mecânica e de Hidráulica e Saneamento, informando que, após tomar conhecimento da decisão da CLR (10.09.01), a qual negou provimento ao recurso, aplicou ao aluno a pena de suspensão por 90 dias, a partir de 22.10.01, dos quais 29 já foram cumpridos (23.10.01).
- Recurso interposto pelo interessado contra decisão da CLR, que aprovou o parecer da Congregação, aplicando a pena de noventa dias de suspensão. O recorrente alega que estará cumprindo duplo julgamento pelo mesmo fato, uma vez que na esfera criminal o processo culminou em um acordo judicial, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95, com aplicação da pena de vinte dias-multa, no valor mínimo, pena esta que já cumpriu (26.10.01).
- Ofício do Diretor da EESC, à Secretária Geral, encaminhando documentação pertinente ao recurso.
- **Parecer da CJ:** entende que "...este recurso inova, apenas e tão somente, ao afirmar que, em razão do fato ter sido julgado na esfera criminal, não comportaria decisão distinta no âmbito administrativo, posicionamento que enseja o mencionado requerimento de exceção de coisa julgada. No entanto, cabe observar que a apuração de determinado ato tido como irregular, por parte da Administração, não interfere, de maneira direta, na investigação realizada pela autoridade policial. Conseqüentemente, tal fenômeno também ocorre, via de regra, quando do julgamento, penal ou administrativo, de uma eventual falta cometida. Esta disposição restou consagrada no Decreto 52.906/72 (antigo Regimento Geral da USP ainda em vigor por força do disposto no artigo 4º das Disposições Transitórias da Resolução 3745/90), no tocante ao regime disciplinar do corpo discente da USP, in verbis: ...Artigo 249 - ... §4º - As sanções referidas neste artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido. ... Ainda que se alegue que a questão foi decidida de maneira diversa na esfera criminal, a administração não se encontra vinculada a tal julgado, a não ser que houvesse sido negada a autoria do fato ou a inexistência deste". (23.11.01).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, que recomenda à CLR conceder o efeito suspensivo da pena aplicada pelo Diretor da EESC até que o Conselho Universitário julgue o recurso e recomenda ao Co conhecer o recurso como tempestivo, mas negando-lhe provimento (10.12.01).
- Ofício do Diretor da EESC, à Secretária Geral, esclarecendo que o aluno Ricardo Lúcio L. M. Franco, não cumpriu os 29 dias de suspensão, conforme mencionado nos autos e que o recebimento do recurso com efeito suspensivo gerou o poder de afastar a incidência da punição imposta até o julgamento pela última instância. Informa, ainda, que o resultado de estudos, apresentado até o momento pelo aluno, não foi afetado, visto que no 1º semestre foi aprovado por nota e frequência em sete disciplinas e reprovado em outras duas. O questionamento atual do recorrente prende-se a decisões e procedimentos adotados a partir da reunião da CLR, de 10.09.01, e não abrange o primeiro semestre deste ano, período em que o recorrente não sofreu nenhum prejuízo (12.12.01).

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado, aprovando, assim, a decisão da Congregação que concedeu a pena de 90 dias de suspensão ao interessado. O resultado da votação foi: Sim = 70 (setenta) votos; Não = 02 (dois) votos; Abstenção = 08 (oito); Total de votantes = 80 (oitenta).

## 2. PROCESSO 01.1.617.12.4 - MARIA SYLVIA MACCHIONE SAES

- Recurso interposto pela Dra. Maria Sylvia Macchione Saes contra decisão da Congregação da FEA, de remeter sua vaga de professor doutor para a FEA/RP.
- Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Eliseu Martins, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando o resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RTP, junto ao Depto. de Administração, em que foi aprovada a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Maria Sylvia Macchione Saes, e informando que o resultado foi homologado pela Congregação, em 04.10.00 (23.03.01).
- Curriculum Vitae da candidata aprovada, Dra. Maria Sylvia Macchione Saes.
- Informação do Serviço de Contratos Autárquicos e Docentes do DRH sobre a efetivação e nomeação da candidata, sugerindo o envio dos autos à Comissão de Claros.
- **Parecer da Comissão de Claros:** autoriza a criação de um claro, em RTP para efetivar a contratação da interessada junto ao Depto. de Administração da FEA (18.04.01).
- **Parecer da CERT:** manifesta-se favoravelmente à nomeação da candidata (07.05.01).
- **Parecer do Procurador Chefe da CJ:** esclarece que não há óbice legal para que seja ratificada a homologação do relatório final da comissão julgadora, bem como a nomeação da candidata (22.06.01).
- **M. Reitor:** ratifica a homologação do relatório final da comissão julgadora e acolhe a proposta de nomeação de Maria Sylvia M. Saes, para o cargo de professor doutor junto ao Depto de Administração (25.06.01).
- Portaria GR 1021, de 26.06.01: nomeia a Dra. Maria Sylvia M. Saes para o cargo de Professor Doutor, MS-3, em RTP, junto ao Depto de Administração da FEA.
- Informação do suplente do Chefe do Depto de Administração, sobre a decisão do Conselho de Administração que decidiu, por unanimidade, designar a vaga da Dra. Maria Sylvia para a FEA/Ribeirão Preto (12.07.01).
- A interessada ao tomar ciência discorda da decisão do CEAD e interpõe recurso junto à Congregação, em 20.07.01.
- Recurso interposto pela interessada contra decisão do Conselho de Administração que remeteu sua vaga de professor doutor para FEA/RP (20.07.01).
- **Congregação:** nega provimento ao recurso da interessada contra a decisão do CEAD (08.08.01).
- Recurso interposto pela interessada contra a decisão da Congregação da FEA, que acatou a decisão do CEAD, de remeter sua vaga de professor doutor, para a FEA/RP (31.08.01).
- Congregação: em 03.10.01, manteve sua decisão, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (10.10.01).
- **Parecer da CJ:** esclarece que o edital do concurso não apresenta critérios bem definidos de classificação e de prioridades, e ausência de especificação neste sentido, em contrariedade ao princípio da publicidade (insculpido no art. 37, da Constituição Federal-CF) ou mesmo ao princípio da igualdade entre os candidatos (art. 5º, caput, da CF), gera para a Administração a impossibilidade de impor condição posterior, qual seja a de fixar a lotação da interessada em sede diversa daquela para a qual foi aberto o concurso (23.11.01).
- **Parecer da CLR:** aprova a manifestação do relator, Prof. Dr. Eugenio Foresti, que propõe que a Comissão acate o parecer da CJ e que seja pelo conhecimento e provimento ao recurso interposto pela interessada (10.12.01).

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao recurso interposto pela interessada. O resultado da votação foi: Sim = 68 (sessenta e oito) votos; Não = 01 (um) voto; Abstenção = 07 (sete); Total de votantes = 76 (setenta e seis).

### 3. PROCESSO 01.1.951.43.1 - INSTITUTO DE FÍSICA

- Processo seletivo para contratação de um docente (MS-3), em RDIDP, junto ao Depto. de Física Aplicada, na área de Física de Plasmas.
- Recurso interposto inicialmente pela Dra. Ing Hwie Tan por ter sido desclassificada na primeira fase do processo seletivo, que foi aceito pela Congregação, que anulou o processo.
- Recurso interposto pelo Dr. Murilo da Silva Baptista, aprovado em primeiro lugar e indicado pela Banca Examinadora, contra a decisão da Congregação de anular o processo seletivo.
- Ofício do Diretor do IF, Prof. Dr. Silvio R.A. Salinas, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch solicitando esclarecimentos de ordem legal, sobre a constituição de comissão de seleção para as duas etapas do processo seletivo para contratação de novos docentes (17.01.01).
- Parecer do relator da CLR, Prof. Dr. Walter Colli, entendendo que se deve dar grande liberdade de organização aos processos seletivos respeitando a cultura da Unidade; no entanto, remete à Consultoria Jurídica para que estude se a implementação da proposta não fere os princípios adotados no direito administrativo (19.02.01).
- **Parecer da CJ:** o Procurador-Chefe aprova em parte o parecer da relatora, Dr. Maria Paula Dallari Bucci, entendendo ser possível desdobrar o processo seletivo em duas fases, e esclarece que não há impedimento jurídico algum para que a composição da comissão julgadora que funcionar na primeira fase do processo seletivo seja diferente daquela da segunda fase, desde que os critérios das provas sejam distintos dos da primeira fase (28.05.01).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, que acompanha o parecer do Procurador-Chefe da CJ e sugere que seja publicado novo edital diferenciando claramente as provas da segunda fase das da primeira fase eliminatória (04.06.01).
- Edital de seleção IF 001/01 de abertura de processo seletivo para contratação de um docente, categoria de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Física Aplicada.
- Republicação do edital de seleção IF 001/01, que apresenta modificações na redação dos itens 6 e 7 e introduz um novo item, "8".
- Recurso interposto pela candidata Ing Hwie Tan, contra a decisão da banca examinadora que a desclassificou na primeira fase do processo seletivo para contratação de docente na área de Física de Plasmas, junto ao Depto. de Física Aplicada da IF (31.08.01).
- Parecer do relator da Banca Examinadora, Prof. Dr. Carlos Castilha Becerra, que entende que não procede o recurso impetrado pela candidata que foi desclassificada para a segunda fase do processo seletivo (18.09.01).
- Ofício do Diretor do IF informando a candidata que o CTA não deu provimento ao recurso, ou seja não aprovou sua participação na 2ª etapa do processo seletivo (20.09.01).
- Recurso interposto pela Dra. Ing Hwie Tan contra decisão do CTA que negou o seu pedido de suspender e anular o processo seletivo (26.09.01).
- Parecer do relator do CTA, Prof. Dr. Hercílio Rodolfo Rechenberg, esclarecendo que não houve nenhum sinal de vício nos procedimentos, porém, em função do argumento apresentado pela interessada, de que a banca da primeira fase foi composta por sete membros do CTA, o que poderia caracterizar duplicidade de julgamento; sugere que a candidata seja incluída na segunda fase do processo seletivo (02.10.01).

- Ofício do Diretor do IF à interessada, informando que o CTA, em 08.10.01, manteve sua decisão anterior não dando provimento ao recurso, quanto à anulação e suspensão do processo seletivo (10.10.01).
- Documentação referente ao processo seletivo para contratação de um docente, junto ao Depto de Física aplicada: notas dos examinadores e relatório final da Comissão julgadora.
- **Parecer da relatora da Congregação, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marília Junqueira Caldas:** após analisar os motivos enumerados pela recorrente, para suspender e anular o concurso, manifesta-se contrária ao recurso (08.11.01).
- Ata da Congregação do IF, em que foi aprovado o recurso interposto pela recorrente. (08.11.01).
- Ofício do Diretor do IF ao candidato, Dr. Murilo da Silva Baptista: informa que a Congregação acatou o recurso impetrado pela candidata Dra. Ing Hwie Tan; por essa razão, o processo seletivo foi anulado (12.11.01).
- Ofício do Diretor do IF ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando recurso interposto pelo Dr. Murilo da Silva Baptista contra a decisão da Congregação do IF de anular o processo seletivo para a contratação de um docente, junto ao Depto. de Física Aplicada (26.11.01).
- Recurso interposto pelo Dr. Murilo da Silva Baptista, contra decisão da Congregação de anular o processo seletivo, do qual foi candidato aprovado junto ao Depto de Física Aplicada (14.11.01).
- **Parecer da relatora da Congregação, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marília Junqueira Caldas:** mantém seu parecer anterior, entendendo que não houve qualquer vício formal na realização do processo seletivo, manifestando-se favoravelmente ao recurso do candidato, Dr. Murilo, aprovado em 1º lugar e que foi indicado (20.11.01).
- **Parecer do relator da Congregação, Prof. Dr. Aldo Felix Craievich:** entende que o candidato recorrente não apresentou argumentos novos que não tenham sido mencionados e discutidos na Congregação; sendo assim manifesta-se de acordo com a decisão da Congregação (21.11.01).
- Ofício do Diretor ao candidato aprovado, informando que a Congregação deliberou por não dar provimento ao recurso, mantendo a decisão de anulação do processo seletivo (23.11.01).
- Informações apresentadas pelo Diretor do IF à Congregação, que decidiu encaminhar para Co o recurso em decorrência da suspensão do processo seletivo motivada pelo recurso da candidata Ing Hwie Tan (27.11.01).
- **Parecer da CJ:** não se vislumbram quaisquer irregularidades ou nulidades no processo seletivo, que justifiquem, do ponto de vista formal, a anulação do processo seletivo. Esclarece, ainda, que a Congregação ao dar acolhimento ao recurso da candidata desclassificada na primeira fase, estribou-se nas regras estabelecidas no RG que são específicas para concurso público (08.02.02).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do Presidente, Prof. Dr. Walter Colli, que conclui pelo provimento ao recurso interposto pelo candidato aprovado, Dr. Murilo da Silva Baptista, contra decisão da Congregação que deliberou o cancelamento do processo seletivo (14.02.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao recurso interposto pelo Prof. Murilo da Silva Baptista, contra decisão da Congregação do IF, que deliberou cancelar o processo seletivo por ele realizado. O resultado da votação foi: Sim = 55 (cinquenta e cinco) votos; Não = 14 (quatorze) votos; Abstenção = 01 (uma); Total de votantes = 70 (setenta).